



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.173/2014

Dispõe sobre o registro e divulgação dos índices de violência praticados contra a mulher no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o registro e divulgação dos índices de violência praticados contra a mulher no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único. Consideram-se , para efeitos desta lei , violência contra a mulher os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº11340, de 04/08/06 Lei (Maria da Penha.)

Art. 2º A Secretaria de Ação Social do Município de Cariacica , juntamente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, publicará , semestralmente e organizados por região , disponibilizando para consulta , os seguintes dados sobre a violência praticada contra a mulher no Município de Cariacica .

- I- número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar do Município de Cariacica por tipo de delito;
- II- número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito;
- III- número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá ,e a Secretaria de Ação Social do Município de Cariacica , além dos números dispostos no caput divulgar outros números e dados que venham a ajudar e colaborar no cumprimento desta lei.

Art. 3º A Secretaria de Ação Social do Município de Cariacica , poderá firmar termos de convenio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e parcerias com demais órgãos públicos para fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão á conta de dotações próprias , consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a publicar esta lei no prazo de 90(noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente